

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Sátiro Dias**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 001-2024 SRP

DECRETO

DECRETO.....

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO A CC003-2023



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 001-2024 SRP



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sítiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sítiro Dias-Ba.



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Sítiro Dias, Bahia, realizará Pregão Eletrônico **001/2024 - SRP**, dia **09/02/2024** às **09:00hs**. Objeto: **Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de veículos 0 km, ano/modelo mínimo 2023/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Editais e anexos, encontram-se no <https://bnc.org.br> e <https://satirodias.ba.gov.br/editais>. Informações: no setor de licitação de 2ª a 6ª feira, horário 08:00 às 12:00hs, e pelo e-mail: licita@satirodias.ba.gov.br.

Sítiro Dias, Bahia. 26 de janeiro de 2024

Sheilha Cristina dos Santos Bispo
Pregoeira



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



DECRETO Nº 380, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão intersetorial que será responsável no município pela elaboração do plano de atendimento socioeducativo do município de Sátiro Dias, Bahia”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado, aos quais adolescentes autores de ato infracional têm direito.

CONSIDERANDO, que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades.

CONSIDERANDO, que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativa em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas juntos às famílias dos adolescentes socioeducandos.

CONSIDERANDO, que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma Política Pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e “equipamentos” públicos.

CONSIDERANDO, que o SINASE estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo “princípio da proteção integral à criança e ao adolescente”, deve observar uma “lógica” completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do “garantismo” que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quando coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da

Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir as suas responsabilidades para com esta importante demanda.

CONSIDERANDO, que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial.

CONSIDERANDO, que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes – Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO, que não é correto delegar exclusivamente ao CREAS, ainda por que não temos esse equipamento no Município, a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros “atores” do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma comissão intersetorial encarregada de elaborar um esboço de Plano Municipal.

CONSIDERANDO, que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige a definição de uma Comissão Intersetorial que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme segue:

I – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular - Beatriz Souza de Araújo

Suplente – Lilian de Souza Lima

II – Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular - Anderson Alves de Oliveira

Suplente - Josuel de Carvalho dos Reis

Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



III – Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular - Adriana de Souza Vieira

Suplente - Geirlhe Ataize de Jesus dos Santos

IV – Representando a Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

Titular - Guibson Mateus de Souza da Cruz Coelho

Suplente - Ana Karoline de Jesus Costa

V – Representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular - Micaele dos Santos Silva

Suplente - Júlio Alves de Oliveira Neto

VI – Representando o Conselho Tutelar

Titular - Valdirene de Santana Lima

Suplente – Oseas Batista da Cruz

VII – Representando o Conselho Municipal de Assistência Social

titular - Sílvia Aparecida dos Santos

Suplente - Eliene Silva dos Santos

VIII – Representando o CRAS – Centro de Referência em Assistência Social

Titular - Maiara Vieira de Oliveira

Suplente - Sidilene de Batista de Souza

Art. 2º - A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que procederá a sua apreciação mediante consulta pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão terá um prazo de 90 dias para apresentar a versão preliminar do referido plano;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Intersetorial definirá entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sítio Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 26 de janeiro de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

HOMOLOGAÇÃO A CC003-2023



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-
000 - Sátiro Dias-Ba.



DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Sátiro Dias/BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente a Carta Convite Nº 003/2023, cujo objeto versa a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução da construção de contenção e passeios, para urbanização da avenida Durval José da Cruz no município de Sátiro Dias-BA**, proveniente do Processo Administrativo 330/2023.

CONSIDERANDO inexistência de interposição de recursos ao julgamento das propostas, o resultado da análise de julgamento realizado pela Comissão de Licitação, Procuradoria Jurídica e Controle Interno, declara a empresa **JW EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no **CNPJ: 18.730.816/0001-36 – com o valor global de R\$ 328.210,90 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e dez reais e noventa centavos)**, HABILITADA, uma vez que a referida empresa atendeu a todas as exigências do edital.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

RESOLVE: I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR, o procedimento licitatório referenciado, fundamento no artigo 43 inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

II - CONVOCAR, o vencedor desta licitação, a comparecer no Setor de Licitação dessa Prefeitura, para assinar a Ata Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8666/93; **III - PUBLIQUE-SE**, o presente despacho na forma da Lei.

Sátiro Dias - Bahia, 26 de janeiro de 2024

Pedro Raimundo Santana da Cruz
Prefeito Municipal